

LEI Nº 1.956, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos níveis de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dos proventos e pensões pagos pelo Município.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo - da administração direta e autárquica - e Legislativo ficam reajustados em 5,26 % (cinco vírgula vinte e seis por cento), a partir do mês de maio de 2004.

Art. 2º - Os valores dos proventos e das pensões, pagos pelo Município, são reajustados no mesmo percentual e data previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 24 de maio de 2004.

Certifico que a Lei nº _____, de
____/____/____ foi publicada na data
de ____/____/____.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal